



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 05 de dezembro de 2017, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Ausente-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
João Riche-----
Natalie Lassance Britto Longo-----Procuradora-----

1-PROCESSO Nº 161/2017 -Jogo: Figueirense F.C. (SC) x São Paulo F.C. (SP) – categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2017-Campeonato Brasileiro- Aspirantes – **Denunciado:** Norberto de Carvalho Cabral Filho, preparador físico do Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD (por duas vezes). **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o preparador físico Norberto de Carvalho Cabral Filho, do Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense F.C. – Dr. Renato Brito, que requereu lavratura do acórdão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-PROCESSO Nº 162/2017 -Jogo: Ceará S.C. (CE) x Guarani F.C. (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Bruno dos Santos Nazario, atleta do Guarani F.C, incurso no Art. 258 do CBJD; Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Guarani F.C., incurso no Art. 258 do CBJD; Rafael Bruno Cajueiro da Silva, atleta do Ceará S.C., incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Bruno dos Santos Nazario, do Guarani F.C, por infração ao Art. 258§1º do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Guarani F.C., por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Rafael Bruno Cajueiro da Silva, do Ceará S.C., por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho

Funcionou na defesa do Ceará SC- Dr. Renato Brito

3.PROCESSO Nº 163/2017 ~ Jogo: Londrina E.C. (PR) x Goiás E.C. (GO)- categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2017- Campeonato Brasileiro – Serie B-**Denunciados:** Fabio Pizarro Sanches, atleta do Goiás E.C., incurso no Art. 254-A do CBJD; Londrina Esporte



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Clube, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD. **AUDITOR~RELATOR:
DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Fabio Pizarro Sanches, do Goiás E.C., por infração ao Art. 250 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida desclassificando a infração para o Art. 254§1º,II do CBJD e, por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais) o Londrina Esporte Clube, por infração ao Art. 213, inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Goiás EC-apresentou defesa escrita e prova de DVD.

Funcionou na defesa do Londrina EC –Dr. Eduardo Vargas, que apresentou prova documental

4.PROCESSO Nº 164/2017 -Jogo: Oeste F.C. (SP) X Figueirense F.C. (SC) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2017- Campeonato Brasileiro-Série B-Denunciados: Guilherme Henrique dos Reis Lazaroni, atleta do Figueirense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD; Marco Aurélio Tedeschi dos Santos, treinador de goleiros do Figueirense FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcos de Seixas Correa, preparador físico do Figueirense F.C., incurso no Art. 258 do CBJD.
AUDITOR~RELATOR: DR.JOÃO RICHE.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Guilherme Henrique dos Reis Lazaroni, do Figueirense F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Francisco Honório de Lima Filho e Felipe Diego Barbosa Silva que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos, absolver Marco Aurélio Tedeschi dos Santos, treinador de goleiros do Figueirense FC, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD e, absolver Marcos de Seixas Correa, preparador físico do Figueirense F.C., quanto a imputação do Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC~Dr. Renato Brito

5.PROCESSO Nº 165/2017 -Jogo: C.R. Flamengo (RJ) X S.E. Palmeiras (SP)- categoria amadora, realizado em 16 de novembro de 2017-Copa do Brasil – Sub 17- **Denunciados:** Wendel da Silva Costa, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 254-A do CBJD; João Victor Gomes da Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de Votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Wendel da Silva Costa, do C.R. Flamengo, por infração ao Art. 250§2º do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra os votos dos Auditores Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam e, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta João Victor Gomes da Silva, do CR Flamengo, por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira que o absolvía e João Riche que o suspendia por 01 partida convertido em advertência desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo~Dr. Rodrigo Frangeli, que apresentou prova de DVD.

6. PROCESSO Nº 166/2017 -Jogo: G.E. Brasil (RS) X Criciúma E.C.(SC) – categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2017- Campeonato Brasileiro - Série B-**Denunciados:** Andrew Lucas Balbino Drummond, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Vitalino Adolfo Barzotto, técnico do Criciúma EC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD; Emerson Almeida, Gerente de Futebol do Criciúma E.C., incurso nos Arts. 258§2º inciso II e 258-B, todos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Andrew Lucas Balbino Drummond, do Criciúma EC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência Vitalino Adolfo Barzotto, técnico do Criciúma E.C., por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 60 (sessenta dias) Emerson Almeida, Gerente de Futebol do Criciúma E.C., sendo 30 dias, por infração ao Art. 258§2º, II do CBJD e 30 dias, por infração ao Art. 258-B do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Criciúma EC-DR. Osvaldo Sestário Filho, que requereu lavratura do acórdão.

7.PROCESSO Nº 167/2017 - Jogo: Paraná Clube (PR) x Boa E.C. (MG) – categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Paraná Clube, incurso nos Arts. 191, 206 e 213 inciso II n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Paraná Clube, quanto à imputação do Art. 191 do CBJD; multa-lo em R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Relator e Presidente que o suspendiam por R\$2.400,00 e João Riche que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto à imputação do Art. 213, inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do Paraná Clube – Dr.Alessandro Kioshi Kishino, que apresentou prova documental e DVD.

Depoimento testemunhal do Paraná Clube – Sr. Carlos Eduardo Pereira Bonatelli, Operador do Estádio do Paraná Clube.

A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 168/2017 - Jogo: América FC (MG) x C.R. Brasil (AL)- categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Luiz Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico do América FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; América Futebol Clube, incurso no Art. 213 incisos I e III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Luiz Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico do América FC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, multar o América Futebol Clube em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por infração ao 213 incisos I e III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do América F.C. – Dr. Osvaldo Sestário Filho

9.PROCESSO Nº 169/2017 - Jogo: Ceará SC (CE) x ABC F.C. (RN)- categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Ceará Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar Ceará Sporting Club em R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Ceará S.C. – Dr. Osvaldo Sestário Filho

10. PROCESSO Nº 170/2017 - Jogo: S.C. Internacional (RS) x Guarani F.C. (SP)- categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Philippe Maia de Freitas, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Philippe Maia de Freitas, do Guarani Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Felipe Diego Barbosa Silva, que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do Guarani FC – Dr. Osvaldo Sestário Filho

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

Claudia Mercuri
Secretária